



24.5. Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

24.6. A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

25. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico financeiro.

25.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

25.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

25.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

25.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, para apurar o caso concreto.

26. DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

26.1. A respectiva Ordem de Serviço para início das obras objeto deste certame, será emitida será emitida quando da assinatura do competente termo de contrato devendo a proponente vencedora dar início às obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da competente Ordem de Serviço.

26.2. A Ordem de Serviço será encaminhada através do e-mail informado pela empresa quando da apresentação da proposta.

26.3. A empresa terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para promover a assinatura digital da Ordem de Serviço e encaminhá-la ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacaojeremoabo@outlook.com.

26.4. O não encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido no item 26.3 será considerado como descumprimento/recusa na execução do contrato, estando a empresa contratada, sujeita a aplicação das multas e sanções estabelecidas.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada até a sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

PRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sa, 24 - Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, sob quaisquer hipóteses, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou de outras peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

27.11 Fica eleito o Foro de Jeremoabo/Ba, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Concorrência e com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.12 As Empresas Licitantes bem como seus Representantes Legais e Responsáveis Técnicos serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

27.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO (Formo de Referência);

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XII - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Jeremoabo/Ba, 21 de Junho de 2024.


Alessandra Teixeira Ferreira
 Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****"Projeto Básico"****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024****1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A educação infantil constitui uma fase crucial no desenvolvimento integral das crianças, englobando aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais. É direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, destacando-se como dever do Estado prover condições adequadas para seu pleno desenvolvimento. Nesse contexto, a situação do Povoado Santana, em Jeremoabo (BA), apresenta uma carência significativa que demanda atenção urgente: a falta de um espaço educacional apropriado para atender as crianças de 0 a 5 anos. Atualmente, esses alunos residentes deste povoado precisam deslocar-se para a Escola Municipal Manoel Carvalho Santana, situada no Povoado Monte Alegre, que já opera acima de sua capacidade com alunos de 6 a 15 anos e sem infraestrutura apropriada para acolher crianças menores. A longa distância percorrida é um agravante que expõe essas crianças a cansaço e riscos, comprometendo sua segurança e bem-estar, além de desestimular a frequência regular às aulas. É imperativo, portanto, a construção de uma unidade de ensino no Povoado Santana que siga os padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com espaços adaptados para o público infantil, incluindo áreas adequadas para lazer e atividades pedagógicas que estimulem o desenvolvimento saudável. A falta de uma infraestrutura específica para a educação infantil não somente contraria os preceitos constitucionais, mas também impede que a base da formação educacional dessas crianças seja sólida e inclusiva. A criação deste espaço não só resolveria questões de acessibilidade e adequação estrutural, mas também ofereceria um ambiente mais estimulante e seguro para o aprendizado inicial. Além disso, permitiria desafogar a superlotação enfrentada pela Escola Municipal Manoel Carvalho Santana, melhorando a qualidade do ensino oferecido. Portanto, a construção de uma nova escola infantil é essencial para garantir o cumprimento do direito à educação de qualidade para as crianças do Povoado Santana do Município de Jeremoabo (BA), influenciando positivamente no seu desenvolvimento e na qualidade de vida da comunidade como um todo.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE NO POVOADO SANTANA DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO (BA), nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento

LOTE	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Construção de escola padrão FNDE no povoado Santana do município de Jeremoabo (BA), em conformidade com a planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro, BDI, memorial descritivo e demais itens do projeto básico.	OBRA	1	R\$ 373.182,19	R\$ 373.182,19
VALOR TOTAL					R\$ 373.182,19

2.2 Para o Lote 1 será permitida a participação de quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Obras Comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados do(a) da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as determinações deste Termo, do Projeto Básico e demais documentos que o compõem este processo como a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo apensado nos autos do processo;

3.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura Municipal de Jeremoabo, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no art. 125, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;

3.1.3. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

3.1.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto deste termo, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura Municipal de Jeremoabo, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

3.1.5. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

3.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.7. Executar o objeto em estrita observância as planilhas, projetos, e composições apresentadas pelo tomador e aprovadas pelo gestor financeiro do contrato de repasse

3.2. DO ORGÃO CONTRATANTE

3.2.1. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

3.2.2. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

3.2.3. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste termo;

3.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

3.2.5. Efetuar o pagamento na forma prevista nos autos do processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. A Fundamentação deste processo considera a da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 838/2024, Decreto Municipal 198/2023, Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)****Da subcontratação**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Do fornecimento de Material

6.3. Para todo material derivado como pedras, areia e entre outros de recursos naturais, deverá o contratado observar as exigências de licença ambiental, no que couber.

6.4. Para efeito do cumprimento do que trata o item 6.3. acima, poderá o contratante solicitar apresentação da licença ambiental desses produtos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto se dará na data de emissão e ciência da Ordem de Serviços pertinente.

7.1.2 O prazo de execução da obra é de **04 (QUATRO) MESES** conforme cronograma físico-financeiro, contados na data de emissão e ciência da Ordem de Serviços conforme item 7.1.1

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 9º e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

9.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) **ALVARO MATHEUS ALMEIDA LIMA MIRANDA**, CPF 066.189.145-31, Matrícula 107028, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a



terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adição de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
03.10.10	1009	4.4.90.51.00	150007001 / 154000000 / 154400000 / 15421070

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apositamento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem



prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Recebimento do Objeto

12.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (CINCO) DIAS, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2021).

12.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (DEZ) DIAS, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e

12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.4. Enviar a documentação pertinente competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.



12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 74 - Centro CEP: 48.540-000

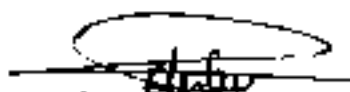
Fone: (35) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

Complementa.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 373.182,19** (trezentos e setenta e três mil e cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Jeremoabo (BA), 08 de maio de 2024


Alessandra Teixeira Ferreira
 Secretária Municipal de educação

Álvaro Matheus Almeida Lima Miranda
 Engenheiro Civil
 CREA 3000037635 BA



ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

A/C Agente de Contratação

Vimos através do presente, apresentar a Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços para execução do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE NO POVOADO SANTANA DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO (BA).**

1. COTAÇÃO DO PREÇO:

Para a execução dos serviços acima, ofertamos o VALOR GLOBAL de R\$ (.....)

2. CONDIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: xxxx (xxx) xxxx, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

Validade da Proposta: xxxxxx (xxxx) xxxxx, a contar da data da abertura do certame licitatório Número da conta bancária para crédito dos pagamentos. (informar banco, agência e conta corrente)

3. RESPONSÁVEL ASSINATURA CONTRATO.

Será responsável pela assinatura do termo de contrato a ser emitido:

Nome:

Função: (indicar se é procurador, sócio, proprietário, etc.)

N. CPF:

O. RG/Órgão Emissor:

Endereço:

4. RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

Nome:

Função:

E-mail (1):

F-mail (2):

Fone comercial:

Cel:

..... / de de 2024

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME RESPONSÁVEL

RG. Nº

CPF. Nº

OBSERVAÇÃO.

- A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.
- A proponente é única responsável por manter atualizadas as informações do responsável para contatos junto a Prefeitura. Qualquer ocorrência oriunda da impossibilidade de contato com a proponente, decorrente de falta de atualização das informações será de sua inteira responsabilidade.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

A/C Agente de Contratação

(NOME DO PROPONENTE) _____, portador do RG/Órgão Emissor _____, CPF nº _____, (indicar função: procurador, sócio, etc.) abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

_____ / _____ de _____ de 2024

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME RESPONSÁVEL

RG, Nº _____

CPF, Nº _____

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

A/C Agente de Contratação

_____[NOME DO PROPONENTE]_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____(ENDEREÇO COMPLETO)_____,
através de seu _____(indicar se é procurador, sócio, proprietário, etc.)_____, Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
16 (dezesseis) anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz
(manter ressalva apenas quando necessário)

_____/____/____ de _____ de 2024

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME RESPONSÁVEL

RG Nº _____

CPF Nº _____

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

A/C Agente de Contratação

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no Edital de Licitação, Concorrência Eletrônica nº xxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica nº xxxxxx, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº xxxx, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Concorrência Eletrônica nº xxx não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº xxxxx, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº xxxxx quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica nº xxxx não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº xxxx antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica nº xxxx não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Jeremoabo, antes da abertura oficial das propostas; e

V. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para assiná-la

_____/_____/_____, de _____ de 2024

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME RESPONSÁVEL

RG, Nº _____

CPF, Nº _____

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

A/C Agente de Contratação

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob. o nº _____, com sede a _____ (rua, nº, bairro e cidade), por seu (citar se é sócio ou representante legal), Sr. _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar) _____, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao Edital acima citado, para fins do disposto nos itens 2.3.1 e 7.2 do referido Edital, e nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, que está enquadrada como (citar se é Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado). Declara ainda que não se enquadra nas situações relacionadas ao §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06. Em anexo apresentamos documento emitido pelo órgão competente, que comprova inscrição como ME e/ou EPP. Por ser verdade, firmamos presente.

_____/_____/____ de _____ de 2024

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME RESPONSÁVEL

RG Nº _____

CPF Nº _____

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

A/C Agente de Contratação

A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ Nº _____, COM SEDE A _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. _____, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ E DO CPF Nº _____, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ / _____ de _____ de 2024

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME RESPONSÁVEL

RG. Nº _____

CPF Nº _____

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

A/C Agente de Contratação

A EMPRESA (razão social), CADASTRADA NO CNPJ SOB Nº xxxxxx, SITO A (endereço completo) POR INTERMÉDIO DO SEU (citar se é procurador, sócio, etc.), SR. (nome completo), PORTADOR DO CPF Nº xxxxxxxx, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATORIO NO MUNICIPIO DE JEREMOABO/BA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

_____/____/____ de _____ de 2024

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME RESPONSÁVEL

RG Nº _____

CPF Nº _____

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa Licitante



CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

A/C Agente de Contratação

A Empresa xxxxxxxx, com sede na Cidade de xxxxx, sito à xxxxxx, CEP xxxxxxxx, telefone xxx, e-mail xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n. xxxxxx, através de seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxx, portador do CPF n. xxxxx, RG/Órgão Emissor xxxxx, INDICA o(a) profissional responsável técnico, abaixo identificado, de acordo com a Lei Federal nº 5194/66 de 24/12/1966, Lei Federal nº 12378/10 de 31/12/2010, Resolução do CONFEA nº 218/73 de 29/06/1973 e Resolução do CONFEA nº 317/10/1986, caso seja vencedora do certame supra referenciado e, DECLARA, que, quando for o caso, este será incluído no QUADRO TÉCNICO da Proponente até a data da assinatura do contrato:

Engenheiro Responsável

Nome: (*) CREA Nº

Data de registro

Especialidade

O referido responsável técnico registrará a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica no CAU, conforme preceitua o Art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, o Art. 20 da Lei Federal nº 5194/66 e o Art. 45 da Lei Federal nº 12378/10, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

Local, de de Representante Legal CPF:

RG.

Responsável Técnico CPF:

RG

Indicação Registro Profissional

...../..... de de 2024

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME RESPONSÁVEL

RG Nº

CPF Nº

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da Empresa licitante.



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA

A/C Agente de Contratação

Identificação do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
PADRÃO FNDE NO POVOADO SANTANA DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO (BA).

DECLARAMOS para todos os efeitos legais, que a empresa _____ inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, através de
seu (resp. Técnico.) Sr. _____ inscrito no
(CREA-) sob n. _____, que visitou o local da execução das obras e/ou serviços da Concorrência em
épígrafe, tomando pleno, total e completo conhecimento de todas as informações necessárias à execução
da mesma

_____ / ____ de _____ de 2024

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME RESPONSÁVEL

RG. Nº _____

CPE. Nº _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA- SOB Nº _____

RG. Nº _____

CPE. Nº _____

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

TERMO DE CONTRATO N.º/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA. Que entre si celebram a Prefeitura de JEREMOAB, Estado da Bahia, e a empresa, na forma e condições abaixo especificadas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na XXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de, Sr(a) _____, Portaria de Nomeação n.º _____, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa _____, com sede a _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu, Sr _____, CPF n.º _____, portador do RG n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjucação do objeto da licitação de que trata a Concorrência n.º 005/2024, consoante ao processo n.º _____, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições: Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO ENDE NO POVOADO SANTANA DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO (BA), conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básicos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo Referência constante do Processo Nº 108/2024

1.2.2. O Edital Concorrência Nº 005/2024 e seus anexos

1.2.3. Proposta apresentada pela contratada

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo para execução da obra será de 04 (QUATRO) MESES, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, obedecendo ao cronograma físico-financeiro de execução da obra, fornecido pela CONTRATANTE, segundo sempre as especificações técnicas e supervisão da fiscalização.

2.2. O presente instrumento de contrato terá vigência de (.....), vigorando de a

2.3. O prazo de que trata o item 2.2, poderá, havendo necessidade, e a critério exclusivo da contratante, ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, na forma de seus artigos 106 e 107, por meio de termo aditivo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados;
- 3.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;
- 3.3. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, 01 (um) técnico, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;
- 3.4. Atestar, através de rubrica de seus representantes, a execução dos serviços constantes nos Boletins ou Diário de Obra, que servirão como base para a elaboração dos Demonstrativos de Serviços executados;
- 3.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos;
- 3.6. Demais obrigações constantes do Edital de Concorrência de n. e seus anexos, independentemente de estarem aqui transcritos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e prazos estabelecidos;
- 4.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação;
- 4.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos;
- 4.4. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 4.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter na obra equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, de acordo com o número exigido em lei;
- 4.6. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, no atendimento ao objeto do Edital, respondendo a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, conforme Lei 14.133/2021 e demais ordenamento jurídico aplicável;
- 4.7. Indicar para a direção da obra e/ou serviço de engenharia, um profissional diplomado legalmente habilitado, que credenciará auxiliares de comprovada competência;
- 4.8. Dispor de pessoal especializado para a obtenção do acabamento desejado nos serviços, bem como para perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até a entrega final;
- 4.9. Providenciar todas as instalações preliminares constando de limpeza do terreno, fornecimento de água, transporte e local de depósito de material, movimento de terra e árvores que eventualmente venham a ser encontradas no local da obra, bem como a construção de muro e capelas de acesso, que sejam necessários para execução da obra, bem como providenciar o eficaz isolamento da área;
- 4.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação;
- 4.11. Além das técnicas estatuidas por lei, a CONTRATADA se responsabilizará por:
 - 4.11.1. Falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados;
 - 4.11.2. Demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados:

4.11.3. Danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;

4.11.4. Infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referentes aos serviços executados;

4.11.5. Providenciar todo pessoal operário e cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas correspondentes;

4.11.6. Todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período de duração da obra

4.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reterover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.13. A CONTRATADA fará suprir as demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

4.14. Não ceder a terceiros a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, sendo admitida a subcontratação da locação de todo e qualquer maquinário pesado que seja necessário à execução da obra.

4.15. Demais obrigações constantes do Edital da Concorrência nº 005/2024 e seus anexos, independentemente de estarem aqui transcritos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 03.10.10 Secretaria Municipal De Educação

Ação: 1009 - construção, ampliação e equipamento das unidades escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00- Obras e instalações

Fonte de Recurso: 15001001- Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25%

FONTE: 15400000 - Transferências do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos/15440000 - Recursos do precatório do FUNDEF/15421070 - Recursos do FUNDEB- Complementação da União - VAAT destinado a Remuneração dos Profissionais da Educação

6. CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1. O preço global contratual para a execução dos serviços será de R\$ (.....), fixo e irrevogável, já incluídos todos os encargos e impostos porventura incidentes.

6.2. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços a que se refere esta cláusula serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser informada quando da apresentação da fatura.

7.2. Para efeito de pagamento, deverão ser observadas as disposições abaixo estabelecidas:

7.3. A Prefeitura efetuará o pagamento mediante apresentação de:

7.3.1. Boletim de Medição detalhado em conformidade com a Planilha Orçamentária do Projeto, devidamente aprovado nos termos do item 7.2;

7.3.2. Relatório fotográfico;

7.3.3. Cópia do diário de obras referente ao período contemplado no boletim de medição;

7.3.4. Comprovações (certidões negativas) que comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista.



constatada por meio da apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.4. Aprovação do Fiscal do contrato, contendo a análise da documentação apresentada, por meio de emissão de Memória de Cálculo, atestando os valores apresentados.

7.5. Para efeito de pagamento da primeira medição, deverá a contratada apresentar, juntamente com o Boletim de Medição e demais documentos:

7.5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução;

7.5.2. Matrícula da Obra junto ao INSS

7.5.3. Comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO

7.6. Para efeito de pagamento de todas as faturas e/ou notas fiscais, além dos documentos já descritos deverá ser apresentada:

7.6.1. Prova de recolhimento junto ao FGTS;

7.6.2. Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;

7.6.3. Nota fiscal dos serviços;

7.6.4. Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal da Prefeitura de Jeremoabo.

7.7. Para efeito de pagamento da última fatura, além dos documentos já descritos deverá ser apresentada:

7.7.1. Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

7.7.2. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada.

7.7.3. Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo setor competente da Prefeitura.

7.7.4. Apresentar Cadastro Nacional de Obras - CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil - RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, bem como LCTH-Web Atenuação de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

7.8. Na nota fiscal deverá constar a indicação completa do objeto, o número da medição, o número da concorrência, o número da nota de empenho (quando for o caso indicar também o número do convênio, contrato de repasse, etc.)

7.9. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Fiscal do Contrato solicitará a substituição ou carta de correção da mesma.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. O prazo de validade;

7.11.2. A data da emissão;

7.11.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante

7.11.4. O período respectivo de execução do Contrato.

7.11.5. O valor a pagar

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.7. 7.11.7. Boletim de Medições

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na circunstância



que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13.1. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação inicial.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

7.17. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do contrato de entrada da nota fiscal no Protocolo Geral do Município.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, (quando for o caso).

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22. Para efeito dos pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE, serão observadas também as disposições constantes do Edital Concorrência n. e seus anexos, independentemente de estarem aqui transcritos.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Gestor de Contrato a Sr. ALESSANDRA TEIXEIRA FERREIRA, Portaria nº 004/2021, e do Fiscal do Contrato o Sr. ALVARO MATHEUS ALMEIDA LIMA MIRANDA CPF: 066.189.145-31, matrícula 107028.

8.2. Cabe ao Gestor do contrato:

8.2.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

8.2.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.2.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.2.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento



deverá conter todos os registros formais da execução;

8.2.5. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.2.6. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

8.2.7. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.2.8. Demais obrigações estabelecidas no Edital Concorrência n.º e seus anexos, bem como na Lei 14.133/2021. 8.3. Cabe a fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

8.3.1. Acompanhar a execução de todos os serviços; 8.3.2. Recusar materiais e serviços que não atenda as especificações;

8.3.3. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social;

8.3.4. Examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua aplicação, decidindo sobre sua aceitação ou não;

8.3.5. Solicitar o diário de obras e que sejam feitas as anotações pertinentes, inclusive as orientações e observações da fiscalização;

8.3.6. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso;

8.3.7. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

8.3.8. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

8.3.9. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

8.3.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

8.3.11. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer irregularidade ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

8.3.12. O pagamento das etapas da obra fica sujeito a comprovação no diário de obra, que a mesma foi visitada e que os serviços foram executados conforme projeto;

8.3.13. Solicitar que o engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, seja retirado imediatamente da obra. A efetivação dessa medida não implicará em modificação do prazo ou condições deste edital;

8.3.14. Exigir o cumprimento de todos os itens do projeto;

8.3.15. Verificar e informar se o custo e o andamento da obra se desenvolvem de acordo com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro, os termos do Contrato;

8.3.16. Solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário, parecer, acompanhamento e/ou assistência de especialista, relativo ao objeto do Contrato (art. 132, Decreto 8.543/2023);

8.3.17. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;



8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato, não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos deste contrato e seus anexos, inclusive para os efeitos das disposições pertinentes do Código Civil.

8.5. No caso de inobservância pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste contrato, também o de sustar o pagamento de quaisquer faturas.

8.6. Também se constituem obrigações da fiscalização àquelas estabelecidas no Edital Concorrência n.º e seus anexos, independentemente de estarem aqui transcritas.

9. CLÁUSULA NONA: MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Condições de Execução

9.1.1. O início da obra deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, a qual será emitida juntamente com o Termo de Contrato.

9.1.2. Caso não seja possível a entrega da obra na data do cronograma do projeto, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

9.1.3. O prazo para entrega da Obra passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de serviço.

9.1.4. Conforme cronograma físico-financeiro, o prazo de execução da obra será de 04 (QUATRO) MESES.

9.2. Do Responsável pelo Recebimento do Objeto:

9.2.1. Será responsável pelo recebimento do objeto do presente instrumento o Sr. **ALVARO MATHEUS ALMEIDA LIMA MIRANDA**, CPT: 066.189.145-31, matrícula 107028, responsável pela fiscalização do contrato.

9.2.2. A obra deverá ser entregue em conformidade com o projeto de engenharia e aprovação do Fiscal de Contrato e da Obra do município, obedecidas ainda as demais disposições deste Termo.

9.3. Do Recebimento Provisório/Definitivo

9.3.1. A Contratada deverá comunicar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias.

9.3.2. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.123 e suas alterações vigentes.

9.3.3. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como as vias estejam limpas e em condições de uso.

9.3.4. A obra deverá ser recebida pelo Departamento Municipal de Engenharia, que será o órgão fiscalizador, podendo, portanto, os mesmos solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.

9.3.5. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o projeto de engenharia, sob pena de rejeição do serviço. O Fiscal do contrato acompanhará a execução e emitirá relatório que constatará a conclusão ou não do serviço para emissão do Termo de conclusão de obra.

9.3.6. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

9.3.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Projeto de Engenharia e Edital e seus



anexos.

9.3.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do Termo de Recebimento da Obra, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.3.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.10. O prazo para a solução, de inconsistências na execução da Obra verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

9.4. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.4.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, a ela competindo treinar e tornar obrigatório o seu uso.

9.4.2. A empresa a ser contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

9.4.3. Deverão ser observadas pela empresa a ser contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Prefeitura e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

9.4.4. A Prefeitura, por meio do responsável pela fiscalização, atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

9.4.5. A empresa a ser contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 10 (dez) dias para o atendimento completo.

9.4.6. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Prefeitura poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da empresa contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

9.4.7. Cabe a empresa a ser contratada solicitar à Prefeitura a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

9.5. Dos Materiais, Máquinas e Equipamentos:

9.5.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela A empresa a ser contratada:

9.5.2. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

9.5.3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da A empresa a ser contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei



nº 14.133/2021, através de termo aditivo ou, quando for o caso, através de simples apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão será lavrado, sempre que possível, sob orientação do Controle Interno do Município, no que couber.

11.4. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato (art. 96, Lei 14.133/2021, e Garantia Adicional/Complementar (art. 59, § 5º, Lei 14.133/21).

12.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.3. Caberá a CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

12.4. A restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a , nos termos da legislação vigente.

12.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

12.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo.

12.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco



por cento), a qual poderá ser glosado de pagamentos devidos

12.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.9.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

12.9.3. Caso ocorra situação prevista no item 15.12, que enseje a apresentação de garantia adicional/complementar, esta obedecerá, obrigatoriamente aos critérios e normas estabelecidos nesta cláusula bem como no Edital Concorrência n. e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retrair o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.3.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.4. A recusa injustificada da detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Jeremoabo, caracteriza o descumprimento total da obrigação



assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

13.4.1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida,

13.5. Nos demais casos não previstos na cláusula 13.3.1 e 13.4.1, fica estabelecida uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

13.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, nas seguintes condições:

13.6.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, para atrasos de até 15 (quinze) dias corridos;

13.6.2. Superado os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 13.6.1. 13.6.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total do contrato, aplicando-se as demais penalidades previstas neste item.

13.7. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.8. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para proferir decisão final

13.11. Serão publicadas, na forma estabelecida em lei, as sanções administrativas previstas neste capítulo, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme estabelece o § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

16.1. Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Placar Oficial do Município (imprensa oficial), correndo os encargos por conta da CONTRATANTE e, remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando necessário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

17.1. O prazo de garantia da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.



17.2. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

17.3. A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

17.4. A CONTRATADA se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempregados, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

17.5. A CONTRATADA deverá atender às normas ambientais vigentes.

17.6. Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela empresa a ser contratada e ser depositados em local fora da área ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

17.7. A CONTRATADA deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

18.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

18.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

18.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, a contratada não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

18.6. Os casos omissos serão objeto de análise cuidadosa e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio do processo administrativo para apurar o caso concreto, observadas as normas legais estabelecidas na Lei 14.133/2021, Instruções Normativas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como demais legislação aplicável.

18.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTE

19.1. O contrato decorrente do presente certame licitatório, poderá ter seus valores reajustados, nos termos de disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

19.2. Para efeito de reajuste, será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

19.3. Para efeito de concessão do reajuste, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a serem



contados a partir da data do orçamento estimado, assim considerado a data da emissão da Planilha Orçamentária.

19.4. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas não executadas.

19.5. Nas hipóteses de ocorrência de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de JEREMOABO/BA, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

II, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

XX de XXXXXXX de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º)

CPF

2º)

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2135 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

ANEXO XII

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024**

- ✓ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ✓ ORÇAMENTO
- ✓ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ✓ COMPOSIÇÃO BDI
- ✓ MEMORIAL DESCRITIVO
- ✓ MEMÓRIA DE CÁLCULO
- ✓ PROJETOS

Todos os documentos acima citados serão fornecidos através de arquivo eletrônico.

➤ Disponível no site transparência, nos seguintes endereços eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://jeremoabo.ba.gov.br/site/editais>

➤ Disponível na sala de Licitações e Contratos (devendo os interessados trazerem pen-drive ou CD-ROM para gravação das informações)

CURSO COMPLETO

Nova Lei de
Licitações e
Contratos

Certificamos que

JOSE ANTONIO NETO ALVES LOPES

portador do CPF nº 377.651.085-48, participou como aluno do Curso Completo Nova Lei de Licitações e Contratos, Módulo I - Visão Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) perfazendo 30 horas do conteúdo ministrado (videoaulas, lives, minutos de refração, leituras e avaliação) e, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorgamos-lhe o presente certificado.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024

 Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima
 Presidente do Instituto Nova Lei de Licitações e Contratos

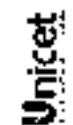
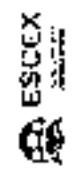
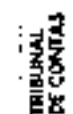
 Prof. Dra. Ana Carla Blischerene
 Coordenadora

 Prof. Msc. Alessandra M. C. Sales
 Coordenadora

 Cyrla Gra. Marda Walquina B. dos Santos
 Coordenadora

 Prof. Dr. Luciano Vieira de Araujo
 Coordenador

REALIZAÇÃO:



Aulas do módulo I

Visão Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021)

- 1 - Legislação, Princípios e Publicidades
- 2 - Atores Envolvidos e Responsabilidades
 - 3 - Procedimentos Auxiliares
- 4 - Objetos, Padronização e Regimes de Contratação
 - 5 - Planejamento, ETP, TR e Projetos
 - 6 - Orçamento, Riscos e Edital
 - 7 - Sessão Pública e Julgamento
- 8 - Habilitação, Recurso, Adjudicação e Homologação
- 9 - Tipos, Formalização e Execução Contratual
 - 10 - Contratação Direta
- 11 - Crimes na NLLC e Resolução de Controvérsias
- 12 - NLLC e uma Nova Visão sobre o Controle da Administração Pública

Carga horária em Aulas, Lives, Atividade Avaliativa: 30 horas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: 08004850411

DECRETO N. 015/2024.

"Nomeia agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jeremoabo e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021, o servidor a seguir.

a) José Antonio Neto Alves Lopes;

Parágrafo Único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021:

a) José Santos Andrade;

b) Roberto Várjão Silva;

c) José Flávio Simões.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integre o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal n. 200/2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMÓABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.808.641/0001-25

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BR

CNP: 48.540-000 Fone: 08004990411

técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

52º O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º O presente Decreto retroage seus efeitos a partir de 23 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto n. 304/2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 8 de março de 2024.

Assinam no livro digital por DEIVALDO JOSE DOS
SANTOS 2567757856
DE C-DR de CP-Brasão de Video Conferência,
no-17761050014E, no-565614614E Recile Federal
de 40m-19E, no-19E de 19E, no-19E de 19E
C-40MVALDO JOSE DOS SANTOS 2567757856

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL NUVEMEN/3NCZCMDKONEQYRT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Parecer n. 171/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação.

SÍNTESE.

Os autos sob apreciação têm por objeto o processo administrativo n. 108/2024, oriundo da Secretaria de Educação, com objetivo de promover a contratação, por meio de concorrência eletrônica, de empresa para construção de escola padrão FNDE no Povoado Santana, no município de Jeremoabo/BA, com fundamento no inciso XXXVIII do artigo 6º, "a", da Lei nº 14.133/2021.

Foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e parecer sobre o cabimento da contratação na hipótese de concorrência eletrônica nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Norma aplicável:

- ✓ Lei Federal n. 14.133/21;

Constam dos autos:

- a) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- b) Abertura de processo administrativo devidamente autuado e protocolado;
- c) Documento de formalização de Demanda;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Termo de Referência;
- f) Justificativa da necessidade de contratação e escolha do contratado;
- g) Documentação relativa à experiência do contratado (habilitação e qualificação mínima necessária);
- h) Documentação relativa à estimativa de preço;
- i) Declaração de existência de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
- j) Projeto de execução;
- k) Planilha orçamentária - BD¹.

É o breve relatório.


BRENDA TELES GAMA SILVA
 PROCURADORA ADJUNTA
 PORTARIA 011 / 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLIC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

MODALIDADE E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133 de 2021 estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

O § 3º do artigo 18 dispõe:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a

BRENDA TELES GOMES OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 011/2024



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos"

De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação **pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.**

Ao que se observa do procedimento encaminhado à assessoria jurídica, presentes estão os documentos que instruem a fase de planejamento atinente ao objeto da obra. O conteúdo de cunho administrativo não será objeto de análise da assessoria jurídica, apenas os aspectos legais pertinentes a legislação federal. Lei n. 14.133/2021.

Deve-se levar em consideração, como disciplina o art. 6º, inciso XXXVIII, da lei supramencionada, que a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Vejamos:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Tratando-se o presente processo de contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obra referente à construção de escola, entende-se pela legalidade, e adequação, da realização do certame por meio da modalidade efetivamente escolhida.

PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

Destaca-se também a obrigatoriedade da divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

BRENDA TELES GAMA SILVA
PROCURADORA GERAL
PORTARIA 013 / 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conforme art. 92 da Lei supramencionada, são necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de reajustação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

BRENDA TELES GAMA SILVA
PROCURADORA-GERAL
PORTARIA 0111/2024



ALCAZAR DE SÃO PAULO
CASA SUPLENTE

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamentar;

XIX - os casos de extinção.

Submetida à análise, verifica-se o cumprimento das cláusulas obrigatórias

CONCLUSÃO.

Cumpra salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

Em face do exposto, nos limites da mencionada análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, observado o regramento da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer, SML.

Jeremias, 28 de junho de 2024.

BRENDA TELES GAMA SILVA
PROCURADORA ADJUNTA
PORTARIA 011/2021

BRENDA TELES GAMA SILVA
Procuradora Adjunta do Município
Portaria 011/2021
OAB/BA 62340



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA, REGIME EXECUÇÃO EMPREITADA GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA, SENDO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO A SER ADOPTADO O DE "MENOR PREÇO GLOBAL", NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 200/2023, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances, verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe desportiva e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF. Devem ser observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H30MIN DO DIA 05/07/2024.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO PROPOSTAS: ÀS 08H30MIN DO DIA 22/07/2024.

DATA DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA / PROPOSTAS: ÀS 08H31MIN DO DIA 22/07/2024.

DATA DE INÍCIO DOS LANCES: ÀS 08H31MIN DO DIA 22/07/2024.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL/SISTEMA DE COMPRAS: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2. A interconexão com a rede municipal de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.3. As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições de fornecimento do objeto deste edital, ficando cientes de que o Município poderá aplicar as sanções previstas neste edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I - Das Infrações e das Sanções Administrativas - do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.4. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de concorrência.

1.5. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes, e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

1.6. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamações ou indenização por estes motivos.



2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE NO POVOADO SANTANA DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO (BA)**, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

2.2. Os recursos a custear a presente obra, são oriundos do Tesouro Municipal

2.3. As obras deverão ser executadas em conformidade com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no Projeto Básico.

2.3. Especificações Técnicas.

2.3.1. As especificações técnicas mais detalhadas poderão ser consultadas em memorial Descritivo da Obra e Projetos Técnicos que compõe a documentação técnica de referência.

2.4. Os serviços a serem realizados deverão respeitar as legislações aplicáveis, mas, principalmente o projeto elaborado.

2.5. Os serviços a serem realizados conforme os projetos técnicos elaborados, aprovados e justificados no referido Termo estão especialmente localizados dentro do perímetro urbano.

2.6. Tem-se pelos cálculos, conforme Planilha Orçamentária, o valor máximo dos serviços é de R\$ 373.162,19 (trezentos e setenta e três mil e cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos);

2.7. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte:

Unidade Orçamentária: 03.10.10 Secretaria Municipal De Educação

Ação: 1669 - construção, ampliação e equipamento das unidades escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 15001001- Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25%

PONTE: 15400000 - Transferências do FUNDEF- Impostos e Transferências de Impostos/15410000 - Recursos de pra além do FUNDEF/15421070 - Recursos do FUNDEF- Complementação da União - VAAT destinado a Remuneração dos Profissionais da Educação

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da



habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e seus anexos, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.2. Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.5. Que se enquadram nas vedações previstas no artigos 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3.7. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação exceto:

5.3.7.1. Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021 (Acórdão 8271/2011 - TCU - Segunda Câmara; Acórdão 1201/2020 - TCU - Plenário)".

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno, total e irrestrito conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta oficial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho



e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 3º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, em razão da adoção do critério de julgamento por menor preço global.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promidora da licitação.



podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRONICA no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, DEVERÁ SER CADASTRADO O VALOR GLOBAL.

7.2. Posteriormente, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada a anexar no sistema no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta de preços escrita, com os preços unitários adequados ao valor proposto, preferencialmente em arquivo único NO FORMATO PDF.

7.3. A proposta deverá conter:

7.3.1. Indicação do "menor valor", considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos Anexos, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais (Exemplo: R\$ 1.00).

7.3.2. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ao fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que influza o julgamento a termos de um resultado.

7.6. A proposta comercial deverá estar de acordo com a especificação técnica e a descrição detalhada do item a ser apresentado, bem como referências e demais características que permitam ao contratante identificar claramente o produto ofertado.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido



contrário, levado a efeito na fase de aceitação. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser estabelecido pelo agente de contratação.

8.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno



porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 da L.C nº 123/2006.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.29.1. disputas final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.29.2. avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.29.3. desenvolvimentos pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.29.4. desenvolvimentos pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.30.2. empresas brasileiras;

8.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



8.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3. A inexecutibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas padronizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.6.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

9.6.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

9.7. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Contratação determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

9.9. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantida ampla defesa e contraditório.

9.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.11. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



9.13. O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reanunciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.16. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.20. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.21. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos a HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 02 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do agente de contratação/comissão de contratação, em quanto tempo for necessário.

10.2. Se o licitante descumprir as exigências de habilitação, a mesma será ~~inabilitada~~ e o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a aprovação de uma proposta que atenda ao edital.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

10.4. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive